



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 029/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA-SP E A EMPRESA DE SEGURANÇA INFINITY - EIRELI

TERMO DE CONTRATO - SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

A União, por intermédio do **Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA-SP**, com sede na Rua Raul Ferrari, s/n - Jardim Santa Marcelina - Campinas/SP Cep: 13.100-105, inscrito no **CNPJ sob o nº 00.396.895/0047-08**, neste ato representado pelo Senhor Yuri Fernandes Feltrin nomeado Coordenador do LFDA-SP, pela Portaria nº 178, de 25 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional SIAPE nº 1574302, portador da Carteira de Identidade nº 19.124.340-1, e CPF nº 130.932.308-96 doravante denominada CONTRATANTE, e a **Empresa de Segurança Infinity - Eireli** inscrita no **CNPJ sob o nº 18.714.967/0001-09**, sediada na Rua Barão do Triunfo, 224 - Brooklin Paulista - São Paulo/SP Cep: 04.062-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Amanda Bruna da Cunha Ferraz Gebran, portadora da Carteira de Identidade nº 34.717.381-0, e CPF nº CPF: 387.922.848-50, tendo em vista o que consta no Processo nº **21052.019.053/2022-82** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 56/2022** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação emergencial de serviços continuados de vigilância armada e de segurança patrimonial para atender a Estação Quarentenária de Cananéia - EQC**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Dispensa.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Serviços continuados de vigilância (des)armada e de segurança patrimonial								
Itens	Itens	Localidades	Descritivo do posto	CATSER	Unidade	Quantidade total de postos	Valor mensal estimado do Item	Valor Total estimado do item
01	01	Cananéia - SP	POSTO DE VIGILANCIA ARMADO COM ESCALA DE 12 HORAS DIURNAS NO PERÍODO DE 2ª A DOMINGO ENVOLVENDO 2 (DOIS) VIGILANTES EM TURNOS DE 12 X 36 HORAS.	23647	POSTO	05	R\$ 54.437,74	R\$ 217.750,96
	02	Cananéia - SP	POSTO DE VIGILANCIA ARMADO COM ESCALA DE 12 HORAS NOTURNAS NO PERÍODO DE 2ª A DOMINGO ENVOLVENDO 2 (DOIS) VIGILANTES EM TURNOS DE 12 X 36 HORAS.	23957	POSTO	05	R\$ 62.713,07	R\$ 250.852,28

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 01/12/2022 e encerramento em 31/03/2023, podendo ser prorrogado na forma do §1º do art. 57 da Lei 8666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 117.150,81 (cento e dezessete mil cento e cinquenta reais e oitenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 468.603,24 (quatrocentos e sessenta e oito mil

seiscentos e três reais e vinte e quatro centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130102

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 2028 – Defesa Agropecuária

Elemento de Despesa: 339037-03

PI: ESTCANANEIA

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo da Dispensa.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo da Dispensa.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo da Dispensa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo da Dispensa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo a Dispensa;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Campinas/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Yuri Fernandes Feltrin CPF: 130.932.308-96 RG: 19.124.340-1 Coordenador do LFDA - SP	Amanda Bruna da Cunha Ferraz Gebran CPF: 387.922.848-50 RG: 34.717.381-0 Representante da Contratada
---	---

TESTEMUNHAS:

Marcia Oliveira Parreira CPF: 882.803.498-04 RG: 8.466.770-9 Contratante	Reinaldo Márcio Medeiros CPF: 268.347.118-13 RG: 30.909.265-6 Contratada
---	---

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

Empresa de Segurança Infinity - Eireli inscrita no CNPJ nº **18.714.967/0001-09**, por intermédio de seu representante legal, a Sr^a Amanda Bruna da Cunha Ferraz Gebran, portador da Cédula de Identidade RG nº RG 34.717.381-0 e do CPF nº 387.922.848-50, AUTORIZA o **Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA-SP**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes da **Dispensa n. 56/2022**.

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **Empresa de Segurança Infinity - Eireli** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA-SP**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

Nota explicativa: A assinatura desta "Autorização Complementar" deve ser precedida da solicitação de abertura da conta-depósito para a Instituição Financeira com quem se tenha firmado Termo de Cooperação Técnica e é condição para a celebração do contrato.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

AMANDA BRUNA DA CUNHA FERRAZ GEBRAN
Representante Empresa de Segurança Infinity - Eireli



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA OLIVEIRA PARREIRA, Chefe de Divisão**, em 23/11/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **YURI FERNANDES FELTRIN, Coordenador do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária-SP**, em 23/11/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA BRUNA DA CUNHA FERRAZ GEBRAN, Usuário Externo**, em 24/11/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO MARCIO MEDEIROS, Usuário Externo**, em 24/11/2022, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25139908** e o código CRC **816F4838**.

Referência: Processo nº 21052.019053/2022-82

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 21000.074127/2022-59.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 53/2022, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária -SDA - CNPJ nº 00.396.895/0042-01 e a Prefeitura do Município de Novo Progresso/PA - CNPJ nº 10.221.786/0001-20. Objeto: a mútua conjugação de esforços entre os partícipes, na unidade geográfica básica do município de Novo Progresso/PA, para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Valor: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. Data da Assinatura: 25/11/2022. Signatários: José Guilherme Tollstadius Leal, CPF/MF nº317.....-53 - Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Gelson Luiz Dill - CPF/MF nº793.....-68, Prefeito do município de Novo Progresso/PA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 21042.010896/2020-71.

Espécie: Segundo Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica nº 27/2020, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária -SDA - CNPJ nº 00.396.895/0042-01 e a Prefeitura do Município de Três Passos/RS - CNPJ nº 87.613.188/0001-21. Objeto: vigência prorrogada por 36 meses, iniciando-se a partir da data final do ACT 27/2020 (02/12/2022). Data da Assinatura: 25/11/2022. Signatários: José Guilherme Tollstadius Leal, CPF/MF nº317.....-53 - Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Arlei Luis Tomazoni - CPF/MF nº363.....-68 - Prefeito do município de Três Passos/RS.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 21034.013922/2022-83

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 55/2022, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária -SDA - CNPJ nº 00.396.895/0042-01 e a Prefeitura do Município de Joaquim Távora/PR - CNPJ nº 76.966.845/0001-06.

Objeto: a mútua conjugação de esforços entre os partícipes, na unidade geográfica básica do município de Joaquim Távora/PR, para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Valor: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. Data da Assinatura: 25/11/2022. Signatários: José Guilherme Tollstadius Leal, CPF/MF nº317.....-53 - Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Reginaldo Vilela - CPF/MF nº209.....-25, Prefeito do município de Joaquim Távora/PR.

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

AVISO

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 21 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, torna público que, no dia 19 de novembro de 2022, foram expedidos os Certificados de Proteção de Cultivar relacionados:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº	CERTIFICADO DE PROTEÇÃO Nº
Solanum tuberosum L.	Amicus	21806.000023/2020	20220182
Lolium L.	SCS317 Centenário	21806.000031/2020	20220183
Prunus persica (L.) Batsch (Nectarina)	CFV KimDim 1104	21806.000290/2020	20220184
Prunus persica (L.) Batsch (Nectarina)	CVF KimDim 1202	21806.000291/2020	20220185
Prunus persica (L.) Batsch (Nectarina)	CVF Xantily 1104	21806.000292/2020	20220186
Zea mays L.	DGL20A12	21806.000086/2021	20220187
Glycine max (L.) Merr.	64IX60RSF I2X	21806.000170/2021	20220188
Glycine max (L.) Merr.	CZ37B60IPRO	21806.000179/2021	20220189
Glycine max (L.) Merr.	69IX69RSF I2X	21806.000181/2021	20220190
Glycine max (L.) Merr.	TMG71X57I2X	21806.000224/2021	20220191

STEFÂNIA PALMA ARAUJO
Coordenadora

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2022 - UASG 130102

Nº Processo: 21052.019053/2022-82.

Dispensa Nº 56/2022. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/SP.

Contratado: 18.714.967/0001-09 - EMPRESA DE SEGURANCA INFINITY - EIRELI. Objeto: Contratação emergencial de serviços continuados de vigilância armada e de segurança patrimonial para atender a estação quarentenária de cananéia - eqc.

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: IV. Vigência: 01/12/2022 a 31/03/2023. Valor Total: R\$ 468.603,24. Data de Assinatura: 23/11/2022.

(COMPASNET 4.0 - 29/11/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2022 - UASG 130102

Nº Processo: 21052.009562/2022-05.

Pregão Nº 19/2022. Contratante: Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA-SP.

Contratado: 34.498.141/0001-06 - Telfer Comércio de Telas e Ferragens Ltda. Objeto: Aquisição de telas para alambrado em proveito da estação quarentenária de Cananéia - EQC- em proveito do LFDA-SP

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 23/11/2022 à 23/03/2023. Valor Total: R\$ 72.000,00. Data de Assinatura: 23/11/2022.

(COMPASNET 4.0 - 29/11/2022).

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO PARÁ

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2022 - UASG 130017

Número do Contrato: 2/2021.

Nº Processo: 21003.000111/2021-07.

Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/PA. Contratado: 00.567.892/0001-07 - VISOMES COMERCIAL METROLOGICA LTDA. Objeto: O presente termo de apostilamento tem como escopo promover o reajuste dos preços, conforme cláusula sexta do reajuste do contrato original, mediante a aplicação do índice igpm/fgv correspondente a 7,11 % (sete vírgula onze por cento), acumulado até outubro/2022, divulgado pelo banco central do Brasil. Vigência: 18/11/2021 a 18/11/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 117.003,75. Data de Assinatura: 29/11/2022.

(COMPASNET 4.0 - 29/11/2022).

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2022 - UASG 130103

Número do Contrato: 8/2019.

Nº Processo: 21043.001381/2018-55.

Dispensa Nº 13/2019. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/RS. Contratado: 10.439.655/0001-14 - PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 08/2019, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 14/01/2023 a 13/01/2024, nos termos do art. 57, ii, da lei n.º 8.666, de 1993. Vigência: 14/01/2023 a 13/01/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 318.496,20. Data de Assinatura: 22/11/2022.

(COMPASNET 4.0 - 22/11/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 130103

Número do Contrato: 1/2021.

Nº Processo: 21043.000083/2020-62.

Concorrência. Nº 4/2020. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/RS. Contratado: 05.061.642/0001-14 - CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS EIRELI - EPP. Objeto: Revisar os valores contratuais, com fundamento no artigo 65, inciso ii, alínea "d", da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com base nos fatos e argumentos apresentados nas justificativas de protocolos sei nº 23426589 e 23518617. Vigência: 23/11/2022 a 07/04/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 5.201.362,57. Data de Assinatura: 23/11/2022.

(COMPASNET 4.0 - 23/11/2022).

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000003/2022 ao Convênio Nº 886172/2019. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130005. Conveniente: MUNICIPIO DE LINHA NOVA, CNPJ nº 92123900000144. solicitamos aumento de contrapartida e aumento de prorrogação de prazo por mais 12 meses. Valor Total: R\$ 310.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 310.500,00, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2022. Data de Assinatura: 31/12/2019. Signatários: Concedente: CLEBER OLIVEIRA SOARES, CPF nº 61672793572, Conveniente: HENRIQUE PETRY, CPF nº 453.092.640-00.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450